

## Contribuições para a Consulta Pública MME nº 118/2022

<u>Assunto</u>: Relatório com Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico – Lei nº 14.120/2021

Em atenção ao material disponibilizado pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") nesta Consulta Pública nº 118/2022, em atendimento à disposição do art. 4º, que alterou o art. 26 da Lei nº 9.427/96, especialmente quanto à criação dos §§ 1º-G a 1º-I, a Dínamo Energia Ltda. ("Dínamo Energia") vem apresentar suas contribuições, conforme considerações abaixo.

- 1. Os dispositivos que determinaram o fim do subsídio à energia incentivada buscaram criar condições para que tal fonte de receita fosse substituída por outra de valor equivalente, a ser obtida por meio de "mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais, em consonância com mecanismos para a garantia da segurança do suprimento e da competitividade".
- 2. Conforme consta no Relatório, é justificada a opção por restringir as discussões a um tema que seja consenso no setor e já tenha amadurecido (por contar com extensa base de dados, discussões e experiências nacionais e internacionais), como é o caso da mitigação dos Gases de Efeito Estufa ("GEE"). O material produzido para esta CP MME 118/22, bem como a equipe responsável, merece congratulações.
- 3. Em acréscimo aos aspectos já delineados pelo MME no Relatório, entendemos que o mecanismo de precificação de carbono a ser criado e adotado **poderia incorporar aspectos técnicos dos empreendimentos**, inclusive para atendimento integral do dispositivo legal, que prevê a "...consonância com mecanismos para garantia da segurança do suprimento e da competitividade" previsão reforçada justamente pela supressão da expressão "gases causadores do efeito estufa" na transição da MP 998/20 para a Lei 14.120/21, denotando a intenção do legislador de abranger outros atributos dos empreendimentos.
- 4. No mesmo sentido, seria importante a definição de um **cronograma indicativo** prevendo prazos para a criação e sistematização de bases de dados (parágrafo 51 do Relatório) para discussão e elaboração de diretrizes que contemplem os demais benefícios ambientais, bem como abordem questões de suprimento e competitividade. Apenas com tais medidas poderá ser eliminada a subjetividade em torno deste tema (dos "atributos" das fontes), conforme apontado logo no início do Relatório.
- 5. Vale destacar que alguns aspectos técnicos possuem indiscutível valor para o sistema elétrico, os quais poderiam compor temporariamente o cálculo para precificação de cada fonte, até que outros mecanismos específicos entrem em vigor. Tal medida não impediria a incorporação de outros setores posteriormente e representaria não apenas mais uma ferramenta para implementação de políticas públicas,







mas também poderiam fornecer as bases para as próximas medidas de valoração das diferentes fontes.

- 6. Finalmente, a presente discussão seria uma excelente oportunidade para inclusão de programas de **eficiência energética** no mecanismo para redução de GEE, especialmente considerando-se a falta de incentivos efetivos para tais programas o que permitiria, inclusive, reforçar e calibrar outros programas que favorecem diretamente os consumidores, tais como a Resposta da Demanda.
- 7. A busca por um mecanismo de precificação de GEE é bastante acertada e deve buscar a maior simplicidade possível, tanto para permitir harmonização com mecanismos internacionais com para incentivar a adesão dos agentes econômicos. Reiteramos nossos votos de felicitações pelos trabalhos e aguardamos as próximas etapas que garantirão a continuidade de incentivos às fontes renováveis de modo mais justo e transparente.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

**Dínamo Energia Ltda.**João Bortotti e Marcelo Gregol

